LEI Nº. 1367, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE QUATRO SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL "DORALICE MENDONÇA REIS" PARA A FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, no período noturno e finais de semana, o uso de 04 (quatro) salas de aulas nas dependências da **Escola Municipal "Doralice Mendonça Reis"** situada na Rua Domingos Vieira de Lima, nº. 375, Centro, Santana da Vargem - MG, à **FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO**, inscrita no CNPJ sob o número 44.701.688/0001-02, com sede na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, nº 500, Jardim Universitário, Araras/SP, doravante denominada **FHO/UNIARARAS**, para implantação do Curso de Educação a Distância EaD de Pedagogia e de Administração no município de Santana da Vargem/MG.

§ 1º. - A cessão de que trata o "caput" deste artigo é exclusivamente no período noturno e em finais de semana, caso haja necessidade, não havendo nenhum prejuízo à utilização das salas pela Escola Municipal "Doralice Mendonça Reis".

§ 2°. No caso de necessidade de retomada pela Prefeitura será denunciado à cessão de uso, por notificação com prazo de 60 (sessenta) dias, quando o imóvel do qual se trata esta Lei deverá ser desenvolvido à Administração Pública no estado em que foi recebido, salvo as benfeitorias que porventura sejam autorizadas e feitas, que desde logo serão incorporadas.

§ 3º. - Incumbe à FHO/UNIARARAS a vigilância e manutenção dos equipamentos das salas durante o prazo em que estiver utilizando, o que deverá ser feito sob suas expensas responsabilidades.

Art. 2° - A FHO/UNIARARAS se compromete a oferecer aos alunos das turmas instaladas nas salas de aula cedidas pela Prefeitura um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vigentes.

§ 1º. – A FHO/UNIARARAS se compromete ainda a manter até o final e concluir o curso, independente do número de alunos matriculados, aqueles já iniciados.

Art. 3° - A FHO/UNIARARAS e seus prepostos são vedados ceder, emprestar ou de qualquer forma, gratuita ou onerosamente, autorizar o uso do imóvel ou parte dele por terceiros não autorizados, bem como desvirtuar a utilização que lhe é permitida.

Art. 4° - A FHO/UNIARARAS submete-se à fiscalização da Prefeitura quanto à observância das condições desta cessão, inclusive para obras ou serviços necessários.

Art. 5º - O Município não tem qualquer responsabilidade pelo curso ou pelo pagamento de mensalidades.

Art. 6º – O convênio poderá ser aditado, renovado e ou prorrogado, sempre no interesse público, cumpridas as exigência estabelecidas em seus termos e na presente Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 10 de novembro de 2014.

Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal